

*Aprovado em
5/5/1960*

*Ismael Reba / M
2*

A PLASTIBRÁS — Sociedade de Estudos para o Desenvolvimento da Indústria de Plastificantes Ltda. — solicitou à SUMOC registro de câmbio favorecido na importância de US\$ 3,352,330.00 (três milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta dólares), para cobertura de importações de equipamentos destinados à instalação de fábrica no Nordeste.

2. Pretende a postulante instalar, em Pernambuco, uma fábrica de dioctilftalato, produto cujo principal campo de aplicação se faz como plastificante de várias resinas sintéticas, em virtude de suas propriedades físico-químicas, sendo matéria-prima nas diversas indústrias tais como automobilística, artigos elétricos, construção, substituindo metais, madeiras, isolantes, borracha etc.

3. As instalações serão projetadas pelo parque industrial da Société des Manufactures de Glaces e Produits Chimiques de SAINT GOBAIN, um dos maiores grupos industriais no mundo, que fornecerá "engineering" e "know how", e que está ligado ao empreendimento com uma participação em 25% das ações da empresa postulante.

4. Além dos investimentos em dólares referidos, o empreendimento compreende investimentos em equipamentos nacionais no valor de R\$ 176.024.000,00 (cento e setenta e seis milhões e vinte e quatro mil cruzeiros), e em construção e montagem no valor de R\$ 248.320.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), totalizando R\$ 424.344.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

5. O capital da Plastibrás será de 500 milhões de cruzeiros, dividido em 500.000 ações nominativas de R\$ 1.000,00 cada, assim distribuídas:

Vulcan Material Plástico S.A.	200.000 ações
Compagnie Saint Gobain	125.000 "
Soc. Geral de Representações	100.000 "
Sr. Felix Kranz	50.000 "
Sr. Gorard Georges Valentim	25.000 "
	500.000 ações

6. Quanto ao material a ser importado, as firmas francesas fornecedoras apresentaram, por meio do Crédit Lyonnais (Banco Francês e Brasileiro), um plano de financiamento em quotas semestrais de 9% cada, com uma carência de 3 anos após a assinatura do contrato, sendo dentro deste período efetuados os pagamentos de 2 x 5%, devendo o BNDE fornecer o indispensável aval.

7. A Plastibrás, no ante-projeto apresentado, estima a demanda nacional do Di-octilftalato de forma otimista; entretanto, mesmo adotando uma posição conservadora, concluímos que a produção da Impresa encontrará mercado no País, uma vez que o consumo aparente atual (importações + modesta produção nacional) é de volume superior a 200 t/mês, revelando a projeção do consumo, para 1962, aumento substancial, atingindo 400 t/mês, que corresponde à produção da Impresa a plena capacidade.

8. No que tange à atual produção nacional, verifica-se que as três firmas produtoras do DOP produzem, em conjunto, 70 t/mês, estando entre si em igualdade de condições, de vez que recorrem a importações dos produtos intermediários (octanol e naftaleno).

9. Planeja a Plastibrás obter uma receita bruta mensal de ordem de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), na fase inicial de suas atividades, atingindo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) com o ritmo normal de produção, mantendo um despesa mensal em torno de R\$ 42 milhões (quarenta e dois milhões de cruzeiros). Desta forma, o lucro líquido provisível é de ordem de 16% a 17%.

10. A fábrica se compõe de 3 unidades de produção, que em seguida se indicam, com as respectivas demandas intermediárias:

I - Unidade para fabricação de anidrido ftálico
(produto intermediário)
250 t/mês

Naftaleno	290 t	Importação
Electricidade	220.000 kwh	CHESF
Óleo Combustível	20 t	-
Massa catalítica	112 kg	-
Soda (solução 40%)	500 kg	-
Agua	50.000 m³	-
Mão-de-obra	2.600 homens/hora/mês	-

Nota: Esta unidade produzirá 870 t/mês de vapor sob pressão de 12 kg/cm².

II - Unidade Octanol

Produto Intermediário - 350 t/mês
consumos mensais

Álcool Etílico	1.050.000	l.	Local
Ácido sulfúrico	3,5	t	-
Água	175.000	m³	-
Soda	4,2	t	-
Eletricidade	210.000	kwh	CHESE
Vapor (12 Kg/cm²)	9.800	t	-
Óleo combustível (p/fornos de deshi- drogenação)	42	t	-
Mão-de-obra	4.400	homens/hora/mês	-

III - Unidade de Esterificação

Produto final: Dioctilftalato (consumos mensais)

Octanol	375	t
Anidrido Ftálico	225	t
Ácido sulfúrico	5	t
Barrilha	10	t
Vapor	4.500	t
Mão-de-obra	2.800	homens/hora/mês

11. Do item anterior depreende-se que há duas matérias-primas fundamentais para o processo de fabricação: NAFTALENO e ÁLCOOL ETÍLICO. A primeira, vale salientar, resulta da distilação do carvão mineral, sendo atualmente produzida, em volume industrial, apenas pela Companhia Siderúrgica Nacional, cujo produto é totalmente absorvido pelos mercados da região Centro-Sul. Contudo, é de se esperar alterações substanciais na oferta, quando a COSIPA e a USIMINAS estiverem em fase de operação. E, portanto, matéria-prima a ser importada durante algum tempo. O consumo anual da Plastibrás atingirá 3.500 toneladas. Quanto ao Álcool Etílico, a situação em Pernambuco é de franco excesso de produção, devendo a Plastibrás absorver, anualmente, 12.600.000 litros.

12. Em síntese, a Plastibrás consumirá por ano:

Álcool Etílico	12.600.000	l	Nordeste
Eletricidade	5.000.000	kwh	"
Naftaleno	3.500	t	Sul - Exterior

13. Quanto no aspecto de economia de divisas, verifica-se que a Empresa, se bem conduzida, como leva a crer o seu ante-projeto

to, trará uma contribuição superior a US\$ 1,000,000.00 (hum milhão de dólares/ano), mesmo que opere com 50% de capacidade ociosa, de vez que produziria 2.400 t de DOP, o que, no preço internacional de US\$ 600/t, representaria US\$ 1,440,000.00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil dólares), sendo seus gastos diretos de divisas de aproximadamente US\$ 200,000.00 (duzentos mil dólares).

14. Ao estudar o aspecto do similar nacional, a CACEX assinalou a conveniência de que fossem feitas algumas eliminações da lista de equipamentos a importar, fixando em US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares) o teto do financiamento a registrar.

1 Considerando, portanto, que o projeto da Plastibrás apresenta real viabilidade econômica e que o grupo possui idoneidade técnica e empresarial, e que o emprendimento é de grande importância econômica e social para região, pois absorve matéria-prima sem uso alternativo, opinamos no sentido de que o Conselho Deliberativo proponha ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 13, letra j, item 1, da lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, a concessão de câmbio de custo que solicita o postulante, com as retificações sugeridas pelo CACEI.

Celso M. Furtado

(Celso M. Furtado)

Superintendente da SUDENE

Recife, 2 de maio de 1960.